



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
ESTADO - MAIOR**

PORTARIA PMDF Nº 613 DE 21 DE JULHO DE 2008.

***Estabelecer as Normas Reguladoras
para o Processo de Seleção de
Candidatos a Curso, Treinamento,
Estágio e Missões Especiais – NRPS.***

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo nº 14, Art. 13, do Decreto nº 4.284 de 04 de agosto de 1978, que regula a Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade estabelecer as condições e os requisitos gerais e específicos para o recrutamento e seleção de militares candidatos a curso, treinamento e estágio, na PMDF ou em outra instituição, nacional ou estrangeira, bem como a seleção, indicação e designação de militares para missões especiais, no Brasil ou no exterior, incluindo as *missões de paz*, a serviço da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º Alterar as Normas Reguladoras de Cursos Internos e Externos – NRCIE, edição 2005, que passam a vigorar com nova redação, a saber: Normas Reguladoras para o Processo de Seleção de Candidatos a Curso, Treinamento, Estágios e Missões Especiais - NRPS.

Art. 3º Autorizar a impressão deste documento, para conhecimento e execução na Corporação.

Art. 4º Revogar a Portaria PMDF nº 487, de 09 de dezembro de 2005, que aprovou as Normas Reguladoras de Concursos Internos e Externos – NRCIE/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA – CORONEL QOPM
Comandante-Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO

Í N D I C E

CAPÍTULO I - Da Finalidade e do Objetivo	2
CAPÍTULO II - Dos requisitos gerais para participação em processo seletivo, inscrição e matrícula para cursos, treinamentos, estágios e missões especiais	3
CAPÍTULO III - Dos requisitos específicos para o processo seletivo, inscrição e/ou matrícula para cursos, treinamentos ou estágios na Corporação	5
- CFC_____	5
- CFCEsp_____	5
- CFS_____	6
- CFSEsp_____	6
- CAS_____	7
- CHOAEM_____	7
- CAO_____	7
- EApOQS_____	8
- CAOEM_____	8
- CAE_____	8
- ECOSQS_____	9
CAPÍTULO IV - Dos requisitos específicos para o processo seletivo, inscrição, matrícula ou indicação para cursos, treinamentos, estágios ou missão especial fora da Corporação	9
CAPÍTULO V - Dos requisitos específicos para o processo seletivo, indicação e designação para missões especiais no exterior, a serviço da Organização das Nações Unidas – ONU	10
CAPÍTULO VI - Dos requisitos para ingresso na Corporação	13
CAPÍTULO VII - Das disposições complementares	14
CAPÍTULO VIII - Das disciplinas básicas e conteúdos programáticos para a seleção	15
CAPÍTULO IX - Das prescrições diversas	20

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ENSINO**

**NORMAS REGULADORAS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE
CANDIDATOS A CURSO, TREINAMENTO, ESTÁGIO E MISSÕES
ESPECIAIS (NRPS).**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade estabelecer as condições e os requisitos gerais e específicos para o recrutamento e seleção de militares candidatos a curso, treinamento e estágio, na PMDF ou em outra instituição, nacional ou estrangeira, bem como a seleção, indicação e designação de militares para missões especiais, no Brasil ou no exterior, incluindo as missões de paz, a serviço da Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único - O Plano Anual de Ensino (PAE) estabelecerá os quantitativos de vagas e as condições específicas de matrícula nos cursos, treinamentos, estágios e missões a que se refere o caput.

Art. 2º - Estas Normas têm por objetivo:

I - Padronizar procedimentos, estabelecendo parâmetros a serem aplicados para selecionar candidatos aos cursos, treinamentos, estágios e missões especiais; e

II - Estabelecer disciplinas, conteúdos e bibliografias que servirão de base para a elaboração das provas de seleção, fundamentando editais específicos.

Art. 3º - A seleção de candidatos aos cursos, treinamentos, estágios e missões especiais previstos no Plano Anual de Ensino (PAE) deverá ser realizada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso, treinamento, estágio ou missão.

CAPÍTULO II

**DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO,
INSCRIÇÃO E MATRÍCULA PARA CURSOS, TREINAMENTOS, ESTÁGIOS E
MISSÕES ESPECIAIS.**

Art. 4º - São requisitos gerais e fundamentais para habilitação do militar candidato a inscrição em curso, treinamento, estágio ou missão especial:

I - Ter seu requerimento deferido pelo Diretor de Ensino;

II - Estar no “Comportamento Bom”, ou superior, para as praças;

III - Atender às condições específicas estabelecidas na legislação federal, ou do Distrito Federal, reguladora de cursos de formação, aperfeiçoamento e/ou especialização profissional;

IV - Atender às condições específicas estabelecidas pelo Plano Anual de Ensino (PAE), para cursos, treinamentos, estágios e missões especiais;

V - Atender às condições específicas exigidas pela organização que ofertou o curso, treinamento, estágio ou missão especial;

VI - Não estar condenado à pena de suspensão de ocupação de cargo ou do exercício de função, conforme legislação em vigor;

VII - Não estar condenado, à pena privativa de liberdade, por sentença irrecorrível;

VIII - Não ter realizado curso, treinamento ou estágio com carga-horária superior a 120 (cento e vinte) horas-aulas, fora da Corporação, no país ou no estrangeiro, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, excetuando os cursos obrigatórios da carreira policial militar: CAS, CAO, CAE ou equivalentes;

IX - Não ter realizado curso, treinamento ou estágio com carga horária superior a 240 (duzentas e quarenta) horas-aulas, na PMDF, nos últimos 12 (doze) meses, com exceção dos cursos obrigatórios da carreira;

X - Ter sido considerado APTO para o serviço policial militar, mediante parecer da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde – JOIS, sem restrições que o impeçam de freqüentar o Curso;

XI - Estar com o exame de saúde periódico (anual ou bienal, conforme norma vigente) e o Teste de Aptidão Física – TAF, dentro do prazo de validade;

XII - Não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, a idade limite de permanência em serviço ativo, comprovada por certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF;

XIII - Estar com a cédula de identidade militar válida e atualizada, salvo a impossibilidade de emissão tempestiva do referido documento, por expressa declaração da Diretoria de Pessoal;

XIV - Não se encontrar em gozo de licença de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, de acordo com certidão emitida pela Diretoria de Pessoal, por ocasião da matrícula no curso, treinamento, estágio ou designação para missão especial;

XV - Não ter restrição ao porte de arma de fogo, salvo para os cursos, treinamentos ou estágios em que não houver previsão de instrução de tiro ou manejo de armas de fogo;

XVI - Não estar respondendo a Processo Administrativo de Licenciamento ou a Conselho de Justificação.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PROCESSO SELETIVO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA PARA CURSOS, TREINAMENTOS E ESTÁGIOS NA CORPORAÇÃO.

Art. 5º - São exigências exclusivas para o processo seletivo, inscrição ou matrícula para cada curso, treinamento ou estágio, a ser realizado na Corporação, as seguintes:

I - Curso de Formação de Cabos - CFC:

a) Ser soldado policial militar de 1ª Classe, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) ou conforme definir o respectivo edital, com no mínimo cinco anos de serviço policial militar, prestados exclusivamente na PMDF, conforme certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

b) Estar habilitado e cumprir os demais requisitos, prescrições e critérios específicos estabelecidos no respectivo edital;

II - Curso de Formação de Cabos Especialistas - CFCEsp:

a) Ser soldado policial militar de 1ª Classe, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) ou conforme definir o respectivo edital, com no mínimo cinco anos de serviço policial militar prestados exclusivamente na PMDF, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo, conforme certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMDF;

b) Ter habilidade técnico-profissional na área pleiteada a ser aferida em exame de caráter eliminatório, aplicado por comissão especialmente designada;

c) Estar habilitado e cumprir os demais requisitos, prescrições e critérios específicos estabelecidos no respectivo edital;

III - Curso de Formação de Sargentos - CFS:

a) Ser cabo policial militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) ou conforme definir o respectivo edital, e ter, no mínimo, 01(um) ano na graduação de cabo, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

b) Estar habilitado e cumprir os demais requisitos, prescrições e critérios específicos estabelecidos no respectivo edital;

IV - Curso de Formação de Sargentos Especialistas - CFSEsp:

a) Ser cabo policial militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) ou conforme definir o respectivo edital e ter no mínimo 01(um) ano na graduação de cabo, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

b) Ter habilidade técnico-profissional na área pleiteada a ser aferida em

exame de carácter eliminatório, aplicado por comissão especialmente designada;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS:

a) Ser 2º sargento QPPMC, QPPME ou QPPMM com, no mínimo 18 (dezoito) meses na graduação, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

b) Ser indicado pelo critério de antigüidade;

c) Atender aos requisitos estabelecidos em legislação específica reguladora de cada Quadro;

d) Estar habilitado e cumprir os demais requisitos, prescrições e critérios específicos estabelecidos no respectivo edital;

VI - Curso de Habilitação de Oficiais da Administração, Especialistas e Músicos - CHOAEM:

a) Ser subtenente ou 1º sargento do QPPMC, QPPME, QPPMM. Se 1º SGT possuir, no mínimo, 12 (doze) meses na graduação, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

b) Possuir, no mínimo, 15 anos de serviço na Corporação;

VII - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO:

a) Ser capitão do QOPM;

b) Ter, no mínimo, 12 (doze) meses no posto até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;

c) Ser indicado pelo critério de antigüidade;

VIII - Estágio de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Saúde - EAPOQS:

- a) Ser capitão do QOPMS;
- b) Ter, no mínimo, 12 (doze) meses no posto até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;
- c) Ser indicado pelo critério de antigüidade;
- d) Possuir curso, conforme prescrito no Decreto nº 23.016, de 11 de junho de 2002, em consonância com o § 2º, do item X, do artigo 12 das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução – DGEI;

IX - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos - CAOAE:

- a) Ser capitão do QOPMA, QOPME ou QOPMM;
- b) ~~Ter, no mínimo 12 (doze) meses no posto, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;~~ [\(Revogada pela Portaria PMDF Nº 975, de 02.09.2015\).](#)
- c) Ser indicado pelo critério de antigüidade;

X - Curso de Altos Estudos - CAE:

- a) Ser tenente-coronel QOPM ou major QOPM. Se major, ter, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no posto, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;
- b) Ser indicado pelo critério de antigüidade;

XI - Estágio de Complementação para Oficiais Superiores do QOPMS - ECOSQS:

- a) Ser tenente-coronel QOPMS ou major QOPMS. Se major, ter, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no posto, até o último dia de inscrição para o respectivo processo seletivo;
- b) Ser indicado pelo critério de antigüidade;

c) Possuir curso, conforme prescrito no Decreto nº 23.016, de 11 de junho de 2002, em consonância com o § 2º, do item X, do artigo 12 das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução – DGEI.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PROCESSO SELETIVO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA OU INDICAÇÃO PARA CURSOS, TREINAMENTOS, ESTÁGIOS OU MISSÃO ESPECIAL FORA DA CORPORação.

Art. 6º - Além das exigências constantes do Art. 4º, exigir-se-á ainda:

I - Ter conhecimento da língua oficial do país onde será realizado o curso, treinamento ou estágio, ou do idioma oficial do curso, treinamento ou estágio, comprovado através de exame de proficiência conduzido pela Corporação por comissão especialmente designada, ou entidade por ela reconhecida;

II - Quando requerido, comprovar por exame técnico regulado pelo respectivo edital, possuir conhecimento básico dos assuntos das áreas de abrangência do curso, treinamento ou estágio pleiteado.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PROCESSO SELETIVO, INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO PARA MISSÕES ESPECIAIS, NO EXTERIOR, A SERVIÇO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – (ONU).

Art. 7º - Constituem requisitos exigidos para a seleção, indicação e designação de militar para integrar missão especial no exterior, a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU):

I - Gerais: Os estabelecidos no Art. 4º, exceto os incisos VIII e IX;

II - Específicos:

a) ser voluntário;

b) integrar o QOPM ou o QPPMC;

c) para oficiais: ter experiência no oficialato mínima de 60 (sessenta) meses

no serviço, sendo destes pelo menos 48 (quarenta) meses servindo em unidade de tropa;

d) para sargentos: ter experiência policial militar mínima de 60 (sessenta) meses de efetivo serviço, sendo destes pelo menos 48 (quarenta e oito) meses servindo em unidade de tropa;

e) para cabos e soldados: ter experiência policial militar mínima de 48 (quarenta e oito) meses de efetivo serviço, excluída a formação, servindo em unidade de tropa;

f) fluência no idioma oficial da missão ou naquele requerido pela Organização das Nações Unidas, comprovada através de exame de proficiência, conduzido pela Corporação, por comissão especialmente designada, ou entidade por ela reconhecida;

g) estar habilitado para conduzir veículos automotores;

h) aprovação em processo seletivo;

i) atender aos requisitos adicionais eventualmente exigidos pela ONU.

Parágrafo único - para a contagem do prazo de experiência referido nas alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso II, deste artigo, será considerado como termo final o último dia do ano antecedente à indicação para a missão.

Art. 8º - Incumbe à Diretoria de Ensino criar e oferecer as condições para realização da seleção de candidatos a missões especiais de que trata este capítulo, além de prover o treinamento necessário, de modo a garantir o desempenho dos militares em compatibilidade com o nível de exigência das missões.

Art. 9º - Com a finalidade de favorecer a preparação de contingentes e garantir ao Comando Geral a disponibilidade prévia de militares em condições de integrar missões de paz, a Diretoria de Ensino manterá arranjo administrativo consistente de lista, contendo o rol dos militares aptos para missões de paz (MAMP).

Art. 10º - A Lista MAMP regula-se pelos seguintes preceitos:

I. Será publicada periodicamente no Boletim do Comando Geral, por ato do Diretor de Ensino, e atualizada a cada novo processo seletivo;

II. Apresentará o rol dos militares prontos para missão de paz, ordenado pela precedência de escolha para a designação;

III. A inclusão na lista MAMP se dará pela ordem cronológica de aprovação

no processo seletivo, guardada a ordem hierárquica entre os militares aprovados na mesma data;

IV. A atualização da lista respeitará a ordenação da listagem anterior, se houver, em relação aos candidatos que mantiverem as condições exigidas para figurar na lista;

V. São condições para integrar a lista da MAMP:

a) aprovação no processo seletivo;
b) a qualificação em programa de treinamento ou curso que venha a ser exigido.

VI. A lista MAMP deverá conter, dentre outras informações relativas ao militar:

- a) nome, posto ou graduação, matrícula e unidade de origem;
- b) data de realização da seleção e a aprovação;
- c) idioma de habilitação; e
- d) data de validade da seleção, para fins de designação.

VII. A exclusão do militar da lista MAMP se dará:

- a) por designação para missão;
- b) quando o militar deixar de ser voluntário;
- c) depois de expirado o prazo de validade de habilitação ou quando o militar não lograr êxito em novo processo seletivo, para revalidação de sua habilitação;
- d) quando deixar de cumprir os requisitos gerais e específicos exigidos.

Parágrafo Único - O pedido do militar para adiamento de sua designação para determinada missão não altera sua posição na lista, desde que mantida sua condição de voluntariedade para designação posterior; nesse caso, a procedência de escolha recairá no militar seguinte.

Art. 11 - A designação de militar para integrar missão de paz será feita por ato do Comandante-Geral, a partir da Lista MAMP, dentre os militares que primeiro preencherem integralmente os requisitos exigidos para a função/missão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CORPORAÇÃO.

Art. 12 - O ingresso na Corporação se dá por meio de concurso público nos termos da legislação específica vigente.

Art. 13 - Os concursos públicos para ingresso na Corporação serão realizados pela Diretoria de Pessoal e obedecerão às exigências estabelecidas na legislação específica e no respectivo edital do concurso.

Art. 14 - Os seguintes cursos são classificados, nos termos da lei, como de ingresso na Corporação:

I - Curso de Formação de Soldados - CFSd:

II - Curso de Formação de Oficiais - CFO:

III - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde - CHOS:

IV - Cursos de Formação de Sargentos e Cabos Músicos/QPMP-4 e para Cabos e Soldados Corneteiros/QPMP-7.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES.

Art. 15 - O processo seletivo para cursos, treinamentos, estágios, missões especiais ou missões de paz das Organizações das Nações Unidas se constituirá dos seguintes exames:

I - Exame intelectual, de caráter eliminatório e classificatório, com a finalidade de avaliar o nível cognitivo de conhecimento técnico do candidato na área pleiteada;

II - Exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado conforme as normas da Diretoria de Saúde;

III - Exame físico, de caráter eliminatório, a ser aplicado de acordo com as normas estabelecidas em edital; e

IV - Exame psicológico, de caráter eliminatório, realizado nos termos da legislação específica vigente, aplicado a todos os candidatos a ingresso na Corporação, com a finalidade de verificar suas condições de equilíbrio e ajustamento psíquico para a ocupação de cargos e o exercício de funções na Corporação.

Art. 16 - Exceto para os casos de indicação do Comandante-Geral da Corporação, a designação de militar para freqüentar curso, estágio ou missão especial será feita com base na classificação final do processo seletivo respectivo.

Parágrafo único - Os candidatos serão convocados e matriculados de acordo com a disponibilidade de vagas para o curso.

Art. 17 - Nos casos em que se configure a continuidade, extensão ou aprimoramento de outro estágio, treinamento ou missão especial anteriormente realizado pelo candidato, não se aplicarão as regras de tempo mínimo previstas nas presentes normas.

Art. 18 - Os cursos: CAE, CAO, CAOAE e CAS são obrigatórios na carreira policial militar e constituem requisito para inclusão em Quadro de Acesso à promoção, respectivamente, aos postos de coronel QOPM, major QOPM, Major QOPMA/QOPME/QOPMM e à graduação de 1º sargento QPPMC/QPPME.

I - Os oficiais do QOPMS deverão ter como requisito o Estágio de Complementação de Oficiais Superiores do QOPMS para inclusão em Quadro de Acesso à promoção ao posto de coronel QOPMS, e o Estágio de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Saúde para inclusão em Quadro de Acesso à promoção ao posto de major QOPMS.

Parágrafo Único - O Comando Geral, por meio de seus órgãos internos, criará e oferecerá as condições para a realização dos cursos de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA SELEÇÃO.

Art. 19 - São disciplinas básicas para elaboração da(s) prova(s) do concurso interno ao Curso de Altos Estudos (CAE):

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Administrativo aplicado ao processo decisório;
- III – Geopolítica;
- IV – Ciência Política;
- V – Direitos Humanos e Cidadania;

- VI – Sociologia aplicada à Segurança Pública;
- VII – Planejamento Estratégico na Administração Pública;
- VIII – Comunicação e Negociação.

Art. 20 - São disciplinas básicas para elaboração da(s) prova (s) do concurso interno para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO):

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Administrativo;
- III – Administração de Material e Patrimonial;
- IV – Administração Financeira e Orçamentária;
- V – Administração de Recursos Humanos;
- VI – Direito Penal;
- VII – Direito Penal Militar;
- VIII – Direito Processual Penal;
- IX – Direito Processual Penal Militar;
- X – Conhecimentos Específicos da Área de Segurança Pública e

Policimento Ostensivo; e

- XI – Legislação Específica e Peculiar à PMDF:
 - a) Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal;
 - b) Regulamento Disciplinar do Exército aplicado à Corporação;
 - c) Leis de Promoções de Oficiais e Praças;
 - d) Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal.

Art. 21 - Os conteúdos programáticos para o Concurso do Curso de Formação de Oficiais (CFO) serão definidos pela instituição contratada para a realização do concurso vestibular.

Art. 22 - A matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde (CHOS) está condicionada a seleção prévia, a aprovação e a classificação em Concurso Público de provas, títulos e prática de conhecimentos profissionais, em nível superior, nas áreas de medicina, odontologia e veterinária. As disciplinas básicas e conteúdos programáticos para cada área serão definidos em edital.

Art. 23 - São disciplinas básicas para elaboração da(s) prova (s) do concurso para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e

Músicos (CHOAEM):

- I – Português;
- II – Matemática;
- III – Conhecimentos Gerais;
- IV – Direito Administrativo;
- V – Direito Constitucional;
- VI – Direito Penal Brasileiro;
- VII – Direito Penal Militar;
- VIII – Direito Processual Penal;
- IX – Direito Processual Penal Militar;
- X – Direito da Criança, do Adolescente e da Mulher;
- XI – Direitos Humanos; e
- XII – Legislação Específica Aplicada à PMDF:
 - a) Regulamento Disciplinar do Exército aplicado à Corporação;
 - b) Regulamento de Promoção de Praças – RPP;
 - c) Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal;
 - d) Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal.

Art. 24 - São disciplinas básicas para a elaboração da(s) prova(s) do concurso para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS):

- I – Noções Básicas de Direito Constitucional;
- II – Noções Básicas de Direito Administrativo;
- III – Noções Básicas de Direito Penal e Processual Penal;
- IV – Noções Básicas de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar;
- V – Direitos Humanos;
- VI – Direito da Criança, do Adolescente e da Mulher;
- VII – Legislação Específica Aplicada à PMDF:
 - a) Regulamento Disciplinar do Exército aplicado à Corporação;
 - b) Regulamento de Promoção de Praças – RPP;
 - c) Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal;
 - d) Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal.

Art. 25 - As disciplinas básicas e os conteúdos para elaboração da(s)

prova(s) do concurso para o Curso de Formação de Soldados – CFSd serão previstas em Edital.

Art. 26 - Os candidatos ao Curso de Formação de Sargentos Especialistas, e de Cabos Especialistas – CFSEsp/ CFCEsp, além das exigências previstas no Art. 5º, farão prova de conhecimento técnico-profissional, escrita e prática, dentro da respectiva qualificação policial militar, conforme previsão abaixo:

I - Para o QPMP – 1: Armamento e sua Manutenção;

II - Para o QPMP – 3: Mecânica e Manutenção de Auto;

III - Para o QPMP – 4: Música; teoria e prática instrumental;

IV - Para o QPMP – 5: Equipamentos de Comunicações em uso na Corporação e Manutenção;

V - Para o QPMP – 6: Auxiliar de Enfermagem e Assistente Veterinário; teoria e prática;

VI - Para o QPMP – 7: Música e Prática Instrumental (corneta).

Art. 27 - Ressalvado o interesse da administração ou premência de tempo, a matrícula nos cursos, treinamentos e estágios de especialização para Oficiais e Praças está condicionada à seleção prévia, aprovação e classificação em concurso interno, sendo as disciplinas básicas e conteúdos programáticos e requisitos para tais concursos no PAE e nos respectivos editais.

CAPÍTULO IX DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.

Art. 28 - Como regra geral, a designação para frequentar cursos, treinamentos ou estágios fora da Corporação será antecedida de processo seletivo, de caráter classificatório, por meio de provas de conhecimentos técnicos básicos requeridos para o respectivo curso, treinamento ou estágio.

Art. 29 - A indicação para cursos, treinamentos, estágios, missões especiais se dará, como regra geral, pela ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e no interesse da administração, o Comandante-Geral poderá indicar dentre os candidatos selecionados aquele(s) que

entender de maior conveniência para a Corporação, independente da ordem de classificação no processo seletivo.

Art. - 30 No interesse da administração, ante a premência de tempo que impossibilite a realização de concurso, por inexistência de candidatos suficientes ou por necessidade específica de especialização, a indicação para curso ou estágio será feita pelo Comandante-Geral, sem a necessidade de concurso.

Art. 31 - Para os cursos, treinamentos e estágios no âmbito da Corporação, a indicação será feita pelo Diretor de Ensino, conforme critério (s) seletivo (s) previsto(s) no PAE em vigor.

Art. 32 - Para cada concurso seletivo, será nomeada pelo Comandante-Geral, uma Comissão Examinadora, composta de pelo menos 03 (três) policiais militares (Oficiais ou Oficiais e Praças) para escolha dos candidatos, através de prova(s) de conhecimento(s) e outras julgadas oportunas e necessárias, podendo ser nomeado um civil, na qualidade de membro, exceto os concursos realizados por instituições contratadas para este fim.

Art. 33 - O resultado final de cada concurso seletivo constará em ata, lavrada para tal fim, da qual constará:

I - A Relação nominal dos candidatos aprovados e/ou aptos, por ordem de classificação e grau obtidos;

II - A Relação nominal dos candidatos reprovados e/ou inaptos; e

III - A Relação nominal dos candidatos faltosos.

Art. 34 - O candidato que obtiver o índice mínimo de aprovação nas provas e exames, nos termos definidos no edital ou documento que regula sua realização, será considerado aprovado ou apto no processo seletivo, e conseqüentemente será classificado segundo os critérios respectivos.

Art. 35 - Como regra geral, o índice mínimo de aprovação nas provas e exames constantes dos processos seletivos será de 50% (cinquenta por cento) da nota ou grau máximo de aprovação no exame.

Parágrafo Único - Conforme exigências específicas dos diferentes cursos, treinamentos e/ou estágios realizados na Corporação, ou fora dela, poderão ser estabelecidos índices mínimos de aprovação superiores ao definido no caput, que

constará do respectivo edital do concurso.

Art. 36 - Os candidatos indicados para freqüentar cursos/estágios ou missões fora da Corporação ficarão sujeitos às normas, regulamentos e condições impostas pela organização responsável pela realização desses cursos/estágios ou missões.

Art. 37 - Os policiais militares indicados para freqüentar cursos, treinamentos e/ou estágios fora da Corporação deverão apresentar relatório de conclusão de curso em até 15 (quinze) dias após o retorno formal às atividades.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o *caput* deverá ser confeccionado segundo o modelo constante do Apêndice 11 do Anexo A das DGEI, e encaminhado diretamente ao Diretor de Ensino, a quem cabe zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38 - As vagas do CAE, CAO, CAS destinadas a outras Polícias Militares do País e/ou organizações policiais de Nações Amigas, que não forem preenchidas, poderão ser revertidas para policiais militares da Corporação, desde que seja do interesse da Corporação e candidatos que estejam habilitados.

Art. 39 - O pedido de revisão de provas, nos concursos para cursos ou estágios, internos ou oferecidos à Corporação ou para concursos para missões de paz, quando admissível, deve ser feito mediante requerimento do candidato à Comissão Examinadora no prazo estabelecido no instrumento normativo e de publicidade do concurso.

Art. 40 - Os concursos terão a validade estabelecida no respectivo edital.

Art. 41 - O adiamento da indicação de militar para freqüentar o CAE, CAO, CAOAEEM e CAS poderá ser pedido pelo oficial ou praça mediante requerimento ao Diretor de Ensino, no qual declarará que se sujeita a todos os prejuízos previstos no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal e nas Leis de Promoções de Oficiais e Praças e seus respectivos regulamentos.

~~Parágrafo Único - A partir da terceira vez, inclusive, o adiamento de que trata o *caput* só poderá ser deferido por motivo de saúde do militar, ou de seu dependente, comprovado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde (JOIS) da Corporação ou por relevante razão, documentadamente comprovada.~~

Parágrafo Único – A partir da terceira vez, o adiamento de que trata o *caput* só poderá ser deferido por motivo de saúde do militar, ou de seu dependente, comprovado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde (JOIS) da Corporação ou por relevante razão, documentalmente comprovada. (Redação dada pela Portaria PMDF Nº 645, de 06.01.2009)

~~Art. 42 – Estando prevista no PAE a realização na Corporação dos cursos CAE, CAO e CAS, a seleção de candidatos para vagas eventuais nesses cursos, programados em outras Polícias Militares do país, será feita por concurso.~~

~~Art. 42 – A indicação de candidatos para vagas no Curso de Altos Estudos – CAE, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, no Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP e no Curso de Altos Estudos para Praças – CAEP, ou equivalentes a estes, em outras Polícias Militares do país, obedecerá ao critério de antiguidade. (Redação dada pela Portaria PMDF Nº 760, de 09.01.2012) (Revogada pela Portaria PMDF Nº 822, de 13.11.2012)~~

Art. 42. A indicação de candidatos para as vagas destinadas ao Curso de Altos Estudos – CAE, ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, ao Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP e ao Curso de Altos Estudos para Praças – CAEP, ou equivalentes, realizados no Brasil ou no exterior, será precedida de processo seletivo interno. (Redação dada pela Portaria PMDF Nº 822, de 13.11.2012)

§1º O Comandante Geral indicará o(s) candidato(s) considerado(s) apto(s) no processo seletivo, dentro do critério de precedência hierárquica. (Incluído pela Portaria PMDF Nº 822, de 13.11.2012)

§2º A indicação mediante processo seletivo de que trata este artigo ocorrerá independentemente de estar ou não previsto curso similar na Corporação; (Incluído pela Portaria PMDF Nº 822, de 13.11.2012)

§3º O processo seletivo de provas e títulos de que trata o presente artigo será regulado por meio de Edital elaborado pelo Departamento de Educação e Cultura – DEC, em conformidade com a legislação em vigência e os interesses institucionais. (Incluído pela Portaria PMDF Nº 822, de 13.11.2012)

Parágrafo Único - Não havendo previsão de realização na PMDF dos cursos de que trata o *caput*, a indicação para freqüentá-los em outras instituições policiais

militares obedecerá ao critério de antigüidade.

Art. 43 - A bibliografia recomendada para os concursos, que servirá de base à elaboração da(s) prova(s) será fornecida, com antecedência, por meio de instrumento normativo e de publicidade do concurso ou seleção (edital, mensagem, entre outras) pela Diretoria de Ensino, Diretoria de Pessoal ou Comissão nomeada para a seleção.

Brasília-DF, 26 de julho de 2008.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO – CEL QOPM

Diretor de Ensino – PMDF

Atualizado em 30 de abril de 2015.

Este texto não substitui o publicado no BCG N° 167, de 10 de setembro de 2008.

Alterada pela Portaria PMDF N° 645, de 06.01.2009;
Alterada pela Portaria PMDF N° 760, de 09.01.2012;
Alterada pela Portaria PMDF N° 822, de 13.11.2012; e
Alterada pela Portaria PMDF N° 975, de 02.09.2015.